

Documentos

III
ATAS E TRABALHOS DA CONFERÊNCIA

CONFERÊNCIA INTERESTADUAL DE ENSINO PRIMÁRIO

SESSÃO SOLEMNE DE ABERTURA
(12 DE OUTUBRO DE 1921)

Quem primeiro fórmulou emenda, no plenário, sempre com as garantias da sua efficiency?

Eu.

E quem deliberou a Conferencia?

Acceitar o principio, a rejeitar a clausula, a que o subordinei: *com a inspecção e fiscalização a cargo dos Estados.*

Logo, foi acceita da minha emenda o principio, e rejeitada a sua segunda parte.

Mas sob que rotulo, debaixo de que fórmula a Conferencia acceita o principio, a prioridade de cuja propositura, em sessões plenas, reivindico?

Sob a fórmula de emenda de outro membro da Conferencia, emenda posterior á minha, embora na mesma sessão.

Não me cabe, graças a Deus, a gloria de ter proposto a esta Conferencia o provimento directo de escolas com dupla fiscalização e inspecção.

Desta falta ninguem me poderá jamais arguir.

Mas o principio em si do provimento directo para a par com a subvenção, quem primeiro a propôz, fui eu.

Não logrei vê-lo approved tal como desejo, sem o perigo da dupla fiscalização. Nem por isto, porém, deixou a casa de perfilhar a criação directa de escolas.

Ando a me convencer, entretanto, que mais vale quem Deus ajuda, que quem cedo madruga.

O Sr. Moura - E' uma grande verdade.

O Sr. Sampaio Doria - A prioridade é dos que vem depois.

Alias, não faço caso della. Apenas me defendo. O que me interessa tão somente, é que a União não se limite a subvencionar, mas crie tambem escolas. A maneira de as fiscalizar, espero do futuro Conselho a palavra do bom senso, si antes a propria Conferencia, ao discutir a 6.^a these, não a tiver dado.

Em realidade, pois, Sr. Presidente, foi acceita a minha emenda de provimento directo de escolas, e mais a emenda que supprimiu á minha emenda a clausula prohibitiva da dupla fiscalização. Não se revestiu desta fórmula, mas a substancia é esta. Nem sempre o habito faz o monge.

O que agora se pretende, não obstante, é dar carta de patente de *prioridade á ulterioridade*. Esta sim, é uma idéa original, é maravilha que merece registro e carta patente com emblemas do mais fino lavor. E' bom não esquecer uma fita chamalote, que os enlace. E' mais vistoso.

O Sr. Moura - Subscrevo estas palavras.

O Sr. Sampaio Doria - Não ha vacillar: o seu ao seu dono, dê-se ao inventor o privilegio por que tanto se arde.

Desta casta de inventores, Sr. Presidente, conheço alguns mais apurados: são os letrados que não sabem ler.

Eu me explico. Não carregueis á conta dos meus peccados a explicação. O habito do cachinbo deixa a bocca torta.

Nesta vida ingratisissima do magisterio, tanto a gente se gasta em explicar, que termina com a illusão de ser o mundo ampliação do auditorio a que se pontifica. Agora, é de minha parte mera cautella.

Lêr não é soletrar. Lêr não é articular palavras. Lêr não é insular sentenças. Lêr é, antes de tudo, entender, e entender integralmente.

O Sr. Thomaz Cavalcanti – Apoiado.

O Sr. Américo de Moura – *Legere et non intelligere ...*

O Sr. Sampaio Doria – Os que articulam vocabulos sem lhes apanhar o sentido, não lêem. Balbuciam. Os que mastigam phrases sem as partes que as integram, não lêem. Tartamudeiam. Os que insulam períodos da téla de uma exposição, não lêem. Sophismam.

Diante de um quadro, a que um pincel de genio tenha animado de colorido, expressão e movimento, o individuo que o encarar como um tapa olhos, por certo não verá, não interpretará, não vibrará. Poderá gabar-se, depois, com vulcanicos rompantes, de ser um artista como nunca o mundo contemplou. Mas, em verdade vos digo, a sua presumpção é cega.

Ha pouco annos, Sr. Presidente, consultou-me o director geral do Ensino em S. Paulo, sobre como planejar um combate decisivo ao analfabetismo, sem grandes gastos. Ao officio que recebi, respondi em uma carta, que os jornaes publicaram, e que o *Anuario do Ensino* de 1918 reestampou. O plano que esbocei na minha carta, foi submettido á critica de uma commissão de tres inspectores, especialmente designados para dar parecer. Depois a ter examinado, repliquei, segundo se lê no referido *Anuario*.

Uma das medidas que se debatiam, era a das promoções em massa. Entrechocavam-se duas correntes: a dos que só queriam a promoção com o preparo real dos promovidos, e a dos que a determinaram compulsoriamente.

Convidado a opinar, não me recusei a dizer o que pensava. E´ meu velho habito o não me furtar nunca a expôr, claramente, as minhas convicções. Detesto esta miudalha timida de sujeitos incapazes de dizer *sim* ou *não*, mas sempre, com um *talvez*, um *mais ou menos*, e outras velas accendem, como estas, uma a Deus e outra ao Diabo. E´ verdade que estes amorphos sem vertebras se poupam a incommodos, como o a que agora me

vejo forçado a supportar, e, para maior peccado meu, submettendo os que me ouvem ao supplicio de ouvil-os.

Para que se comprehenda, com inteireza, a opinião que manifestei, é preciso fazer-se uma distincção prévia. No mappa das escolas publicas, consideram-se duas regiões: aquellas onde o numero de escolas basta ás necessidades ambientes, aquellas, ao contrario, onde é enorme a deficiencia das escolas.

Tratando-se das primeiras, a regra macissa, a regra sem excepção, é que as promoções só devem ser feitas por merecimento. As promoções equivalem a approvações, como convém aos interesses da educação primaria.

Tratando-se, porém, das segundas, o caso muda de figura. O numero de escolas é insufficiente para attender ás necessidades locais. Há, digamos, em uma area razoavel, 20 meninos, que, cada anno, assomam á idade escolar. Admittámos que a escola tem um curso de dous annos, e, como composto de 40 alumnos, serão, em média, 20 para cada anno. Nesta área figurada, não ha sinão uma escola, e o Governo não pôde, absolutamente, installar outra.

Acontecia, então, que grande percentagem de primeiroannistas repetia o anno. Calculemos em 50 %. Ficava a escola, apenas com 10 logares no 1.º anno. Só para 10 meninos novos admittia a matricula. Os outros 10 ficariam na rua, condemnados ao analfabetismo. E por que só 10, e não os 20 que são a lotação do 1.º anno? Porque 10 meninos tiveram de repetir o anno.

Este phenomeno desconsolador era geral. Tão impressionante que o Dr. Oscar Thompson, director de ensino em S. Paulo, naquella época, ordenava as promoções em massa.

O Sr. Orestes Guimarães - Apoiado ; é verdade.

O Sr. Sampaio Doria – Ora, Sr. Presidente, é sabido que todos são iguaes perante a lei. Não pôde o Estado, em bôa justiça, favorecer contudo o que pôde a uns, com prejuízo absoluto dos outros.

Na hypothese pendente, a escola so tem, no 1.º anno, logares para 20 crianças que são as existentes aos sete annos. Mas, todos os annos os 20 logares se reduzem a 10, porque vadios, retardados ou imbecis ficam a repetir o anno. Já tiveram o beneficio de um anno de ensino. Mas, ou porque são broncos demais, ou porque falham muito, ou porque não estudam, continuam a encher logares na escola em detrimento de candidatos, aos quaes o Governo nada concedera ainda. Para repetir o beneficio do 1.º anno aos que tão pouco caso ligaram á escola, o Governo desherda, repelli e condemna 10 crianças, talvez aproveitaveis, á bruteza primitiva sem esperança.

Foi, então, diante deste quadro de flagrante deshumanidade, que opnei pela medida de “*promover do primeiro para o segundo periodo todos os alumnos que tivessem tido beneficio de um ano escolar, só podendo os atrasados repetir o anno, si não houver candidatos aos logares que ficariam occupados*”. (Anuario do Ensino, de 1918, pág. 74).

E accrescentei, em replica:

“ A quarta medida proposta consiste em não permitir que se negue matricula aos novos candidatos, só porque vadios, ou anormaes, teriam de repetir o anno.

Só se poderá comprehender, a razão clara desta medida e a sua utilidade social, considerando o caso concreto da nossa situação. Annuncia-se a existencia de numerosas crianças em idade escolar, sem que logrem matricula nas escolas. Porque não conseguem logares? Primeiro, porque o Thesouro do Estado não resiste ao aumento consideravel de escolas. Segundo, porque tem sido uso que enorme percentagem de alumnos repita o anno.

Por outro lado, que se pretende?

Dar o beneficio do ensino a todos.

Ora, pergunto, é razoavel que o professor fique a beneficiar dous ou tres annos a uns, e nada a outros? Não seria mais equitativo que o Estado dêsse um anno de ensino a todos os que estivessem na idade de receber? Si com este anno alguem ha que nada prenda, paciencia. O que não é justo é que os que não aprendam, fiquem a privar que outras crianças da sua idade não possam frequentar a escola. E’ claro que o ideal do ensino não é isto. O ideal é ensinar bem e bastante a todos, fundando, tambem, porque não? escolas especiaes para anormaes e retardados.

Mas enquanto não se puder alcançar este ideal, entre ensinar a inuteis ou incapazes, deixando na ignorancia, normaes, e ensinar a anormaes, deixando á margem os imbecis, não sei si se poderá vacillar.

E’ o caso em questão. Não se póde ensinar a todos ? Pois ao menos não se deixe de ensinar aos aproveitaveis, aos melhores, aos normaes, só porque numerosos atrasados, por isto, ou por aquillo, ficariam a repetir o anno, impedindo que se abram vagas.

A remoção, pois, do 1.º para o 2.º anno, não é, verdadeiramente, uma approvação. E’ uma *medida provisoria*, para que não deixe nunca de se matricular a criança que procura escola. Trata-se de um recurso, de uma utilidade social, sem que haja a menor injustiça, pois que os removidos já tiveram um anno de beneficio escolar, e vão ter um segundo, no 2.º anno, em *classe especial*, é claro, onde o professor poderá, até, insistir no ensino do 1.º anno.

O que é preciso, em tudo isto, é ser bem claro o ideal de acabar com o analfabetismo, e que que todos se animem de boa vontade, removendo pequenas dificuldades praticas, que sempre hão de surgir.

Não me parece, pois, procerem as considerações da Comissão de Inspectores, allegando que não se pódem exigir dos professores approvar os que não sabem. Não se trata, absolutamente, de uma approvação. O de que se cuida é evitar que algumas crianças, depois de terem recebido o benefícios de um anno escolar, sem nada aprenderem, ainda fiquem a impedir que outras crianças recebam, por não encontrarem vagas, o mesmo beneficio escolar de um anno.

Demais, só se removerão, em havendo candidatos aos logares, que os retardarios ficariam occupando. E' o que diz, textualmente, a minha proposta". (*Anuario do ensino* citado, paginas 78 e 79.)

Eis aqui está, Sr. Presidente, o que escrevi. Não indago, nem me interessa saber, agora, si este parecer é justo ou injusto. Contento-me com a satisfação intima de reiteral-o, agora, aqui, sem lhe tirar nem accrescer uma virgula. Sinto, agora, o mesmo calor, o mesmo entusiasmo daqueles dias, por estas idéas.

O que me cabe, neste momento, descarnar, é a incoherencia, de que me acoimam. Ahi não se falla em reduzir o ensino primario a um anno. Não ha nenhuma referencia a este assumpto. Não se tratava de estagio escolar. Ventilava-se o alvitre de promover para o anno seguinte, independente de approvação, as crianças que já tivessem tido o beneficio de um anno escolar, sempre que, sem a promoção, ficassem outras crianças privadas de matricula na escola.

Desgalhar, pois, uma phrase da trama encadeiada desta justificação, para, com ella, vir apontar-me, no recinto desta Conferencia, como um contraditorio, é o que ultrapassa a todos os limites do toleravel.

O meu pensamento alli está em clareza meridiana.

E' velho este processo de trincar uma exposição, para victoria facil da palrapatice convencida. Mas não adiantará nada. Até hoje, felizmente sempre logrei rebatar os meus detractores, e espero em Deus que o possa sempre.

O Sr. Américo de Moura – Sr. Presidente, depois da ardorosa *explicação pessoal* que neste momento ouvimos, eu não venho discurrer sobre o assumpto, occupando inutilmente o tempo da Conferencia.

A mim me basta, por hora, o que declarei na sessão passada.

Confesso, porem, que um trecho do meu discurso, em que citei palavras do Sr. Sampaio Doria, precisa ser rectificada.

Eu tive a infelicidade de trincar esse trecho, dizendo *privar*. . . *que possam*, em vez de "*privar que não possam*", como está escripto e como

agora repetiu S. Ex., que insiste em sustentar virgula por virgula o que escreveu.

Para satisfazer a S. Ex., faço esta rectificação.

O Sr. Tavares Cavalcanti – Sr. Presidente, desejo dizer apenas duas palavras em relação á prioridade da idéa de criação directa de escolas primarias pela União. E' bem certo que a proposta figura nas memorias apresentadas pelos Srs. Sampaio Doria e Americo de Moura; mas si alguem, nesta casa, tem o direito de reivindicar a prioridade, é certamente V. Ex., que a consignou em seu relatorio apresentado á Comissão Preparatoria.

Mas, por agora, não se trata de tal reivindicação. Cumpre-me declarar, porem que a comissão de que fiz parte estava sciente de que essa idéa fôra acceita pelos nobres representantes da União, nos termos em que V. Ex. a formulou. O illustre juriconsulto, Sr. Senador Hermenegildo de Moraes, que preside a 1.^a comissão, ponderou aos companheiros, que convinha redigir as nossas conclusões de modo a que estas traduzissem, de preferencia ao nosso modo de vêr pessoal, a média das opiniões correntes sobre o assumpto e isso com o intuito prudente de evitar possíveis debates em torno de materia de tamanha gravidade. Tal motivo por que a comissão não adoptou desde logo a idéa da criação directa de escolas pelo Governo Federal.

O Sr. Carvalho Netto – Mas acolheu favoravelmente as emendas nesse sentido.

O Sr. Alberto Moreira – Para a criação directa, pois quanto á subvenção já existe. Ha nos tres Estados do Sul grande numero de escolas subvencionadas.

O Sr. Tavares Cavalcanti – A razão da preferencia da proposta do Sr. Américo de Moura foi a seguinte: as duas emendas cogitavam, igualmente, da criação directa de escolas; de ambas a comissão teve sciencia na mesma occasião; porém, e emenda do sr. Doria era um substitutivo que continha algumas idéas que a comissão accitaria, mas em certos pontos era contraria a nosso modo de ver. Não podíamos, pois, apoiar o substitutivo em conjunto; ao passo que as emendas do Sr. Américo de Moura eram additivas; podiam ser accitas no todo ou em parte, conforme as circunstancias.

Uma das propostas do Sr. Doria a que a comissão não podia annuir era a exclusão da fiscalização federal.

O Sr. Doria – Peço perdão a V. Ex., mas não propuz a exclusão; propuz a delimitação das fiscalizações.

O Sr. Tavares Cavalcanti – São estas as informações, Sr. Presidente, com que, como relator da comissão, julguei conveniente elucidar o caso.

O Sr. Fontes – Sr. Presidente, o illustre representante da Liga Nacionalista de S. Paulo, no final do seu discurso, reclama por ter sido, no recinto desta Conferência, argüido de contradictorio...

Lembro-me de ter, dias atrás, em aparte ao discurso de S. Ex., aparte que, aliás, não foi inserido na acta, empregado, ao se tratar do estagio escolar, o qualificativo “contradictorio”, que não retiro, porque os trabalhos de S. Ex. figurão nos *Annaes* desta assembléa, de modo que a geração presente e tambem a posteridade poderão decidir si tem ou não cabimento o meu qualificativo.

O Sr. Doria – Desafio a V. Ex. ou a quem quer que seja, que me prover ter incorrido em contradicção. Asseguro que ninguem será capaz de fazel-o.

O Sr. Américo de Moura – O ser contradictorio nem sempre é cousa que envergonhe: *tempora mutantur, et nos in illis*.

O Sr. Fontes – Não desejo provocar discussão de carater pessoal. Os trabalhos de V. Ex. serão publicados nos *Annaes*.

O Sr. Doria – Mas não julgo necessario aguardar o juizo da posteridade. Porque não poderão os conteporaneos arrazoar e provar a contradicção de que me acoimam? Quero eu mesmo defender-me e não esperar a posteridade.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente – Está em discussão o parecer da 5ª comissão sobre a these “Nacionalização do ensino primario – Escolas primarias nos municípios de origem estrangeira – Escolas estrangeiras – sua fiscalização”.

Tem a palavra o Sr. Tavares Cavalcanti.

O Sr. Tavares Cavalcanti – Estou de inteiro accôrdo, Sr. Presidente, com as ponderações da comissão, mas devo notar que há nas conclusões brilhantemente elaboradas pelos nossos illustres companheiros, alguns pontos que repugnam o meu espírito liberal ...

O Sr. Moura – Trata-se ahi de um caso de salvação nacional.

O Sr. Tavares Cavalcanti – Perfeitamente; trata-se de uma questão da nacionalização da infância, e em attenção a esse objectivo declaro acceitar as conclusões.

O Sr. Presidente – Tem a palavra o Sr. Canna Brasil.

O Sr. Canna Brasil – Parece-me, Sr. Presidente, que, não obstante a habilidade com que foram elaboradas as conclusões, ha um pequeno reparo a fazer.

Refiro-me á expressão *idoneos* da 5.ª conclusão: si se exigirem professores idoneos para taes ou quaes disciplinas, parece que para as demais podem ser admittidos professores *não idoneos*. Proponho, pois, a eliminação da palavra “*idoneos*”.

O Sr. Orestes Guimarães – Peço licença para lembrar que um brasileiro naturalizado pôde vir a ser até Senador. Parece-me, pois, que não será o caso de se proibir, que exerça a profissão de professor um brasileiro naturalizado, mas sim de se regulamentar com rigor o exercício da profissão.

O Sr. Sampaio Doria – Sr. Presidente. É de todo indispensavel que se exija a idoneidade. Sem ella poderia um brasileiro estrangeirizado vir em desamor a sua pátria, assumir a responsabilidade do ensino destas materias só para os effeitos dos vencimentos.

E, neste caso, a lei, na sua bella e nobre intenção estaria fraudada. Não se conseguirá cousa apreciavel, si se abrir mão da idoneidade. Idoneidade techina e idoneidade moral. Sem duvida, a verificação destas qualidades sera causa das multiplas attribuições das administrações estadaues. O que cumpre é que se faça.

Quando se debateu na commissão, este mesmo assumpto, eu propuz que, alem da capacidade, se requeresse a nacionalidade. Um estrangeiro com habilidade techinica, ou, mesmo, um brasileiro, naturalizado, salvo excepções raras e horosas, não é factor capaz dos fins em mente. O ser brasileiro nato é, para mim, a primeira das condições ao bom desempenho da missão que se projecta. A commissão entendeu já se achar incluída esta condição na idoneidade. A lei ou o regulamento, ao definir esta, fixaria a condição da nacionalidade.

Mas, si agora, a querem explicita, bemdita seja a emenda. Eu a subscrevo com o maior enthusiasmo.

O Sr. Orestes Guimarães – Sr. Presidente, a these que se vae discutir é a que mais empolga o espírito nacional; como preliminar não devemos esquecer que os deputados ás camaras italianas, quando tratam de fornecer recursos para a manutenção de escolas nas zonas de colonização italiana no estrangeiro, quando se trata de conservar a idea de *italianità* nos filhos de italianos, embora nascidos no estrangeiro, elles não hesitam: sem distincção de partidos, todos votam de pé, e por aclamação.

O Sr. Doria – E' exacto; votam de pé, e com as mãos erguidas.

O Sr. Orestes Guimarães – Outra cousa que quero salientar, Sr. Presidente: em um jornal estrangeiro, que se publica nesta Capital, encontra-se o seguinte, que peço vênha para lêr no proprio idioma em que está escripto, para lhe não tirar o feitio proprio.

(O orador lê um tópico do jornal a que se refere.)

Eis ahí, Sr. Presidente; aprecie os senhores membros da Conferencia o ponto de vista em que se collocam os estrangeiros em nosso paiz. Eis como correspondem á liberalidade de nossas leis.

E' natural, senhores, que os estrangeiros que emigram, os que deixam sua terra natal onde nem sequer podem prover á propria subsistencia, e se transportam para o nosso paiz, aqui trabalham, prosperem e enriqueçam, é natural que mesmo assim elles, estrangeiros, conservam o amor á patria longinqua. Creio que se por uma infelicidade qualquer nós que aqui estamos, houvessemos de nos transferir para outras terras, não deixaríamos, até a mais extrema velhice, de ser brasileiros.

Mas os filhos desses emigrantes, esses meninos brasileiros, tão brasileiros como nós, que podem ser até presidentes da Republica, esses sim, não deveriam frequentar escolas onde não se falla a nossa lingua, onde não se cogita os assumptos nacionaes, escolas em cujas paredes só ha retratos de chefes de Estados de outros paizes, e onde até os cadernos dados ás crianças estão cheios de dizeres que nada significam para a educação de brasileiros, escolas, emfim, onde o nosso bello idioma, quando é ensinado, é ensinado como cousa secundaria.

Não; não é possível! No meu relatorio, Sr. Presidente, expliquei este assumpto: é excusado renovar agora tudo o que então expuz. O Brasil é um paiz immenso e rico; terra de liberdade, terra de futuro, precisa de filhos, mas de filhos que venham collaborar pelo seu progresso, e não de elementos dissolventes, que pretendam fundar aqui *pequenas succursaes de suas patrias*.

Não é possível que continuem a funcionar escolas primarias que são outros tantos fócios de desnacionalização da infancia !

Ha uma memoria apresentada pelo Sr. Dr. Oscar Thompson, quando voltou de sua excursão aos Estados Unidos, na qual S. Ex. cita o facto de haverem os norte-americanos resolvido problema identico á Pensylvania, ensinando o allemão e o inglez ao mesmo tempo.

Entretanto, o Sr. Thompson mais tarde, quando tratou de regulamentar o ensino em S. Paulo, em 1917, modificou o seu modo de pensar, o que tambem aconteceu na America do Norte, onde se supprimiu tal regimen, pois a aprendizagem simultanea da lingua do lar da criança e da lingua do paiz redundava em quasi *desaprendizagem* da ultima. E' alli Sr. Presidente, nas zonas coloniaes, onde o lar, a igreja, o jornal, o ambiente, emfim, tudo contribue para desnacionalizar, que só na escola a criança terá occasião de ouvir e de aprender a nossa casta e pura linguagem, e familiarizar-se com as cousas de nosso paiz.

De todos esses elementos, que influem na formação da mentalidade da criança brasileira, é a escola o principal. Tratemos, pois, de nacionalizar a escola. Mas notemos bem: as escolas primarias não só federaes ou estaduais, mas tambem particulares.

Ha, porém, meus senhores, uma consideração a fazer, que me parece da maior relevancia. Esta assembléa é uma Conferencia Interestadual, é verdade; tem por fim suggerir nórmas para um accôrdo entre a União e os Estados. Mas essa questão de nacionalização é uma questão que affecta a soberania nacional; não cabe, pois, aos Estados, mas sim á União tomar as medidas convenientes, porque a União é que tem interesse de manter a integridade da nacionalidade.

O Sr. Tavares Cavalcanti – V. Ex. admitte que um ou varias. Estados tenham interesse em não pugnar pela conservação da nacionalidade?

O Sr. Orestes Guimarães – V. Ex. sabe que o ex-presidente Wenceslau Braz fechou em S. Paulo tres escolas, no Paraná 96, em Santa Catharina 223, no Rio Grande do Sul 83, isto, em momento doloroso para nós, quando estavamos em guerra. E porque esse problema intrinseco á nossa nacionalidade, só então nesse momento, foi encarado?!

O Sr. Pennafiel – No Rio Grande foram fechadas 38 escolas.

O Sr. Orestes Guimarães – Perdão. A informação que dou, consta da pagina 20 da mensagem do Exmo. Sr. Presidente do Rio Grande, em 1918.

O Sr. Pennafiel – O Rio Grande do Sul, que surgiu de acampamentos militares, nunca descurou da defesa da integridade nacional.

O Sr. Orestes Guimarães – Perfeitamente, mas os Estados, podem não tomar medidas uniformes, e, portanto, pelo menos, os principios relativos á nacionalização do ensino primario, no nosso paiz, devem ser uniformemente tomados, e isto, penso, cabe á soberania nacional e não ás autonomias dos municipios ou dos Estados!

Sr. Presidente, Srs. congressistas. Aqui no Rio de janeiro, durante a guerra, funcionaram com a mais ampla liberdade dezenas de escolas estrangeiras, escolas allemãs, que o Governo Federal, na emtanto, mandára fechar nos longínquos Estados. E por que? Por falta de uma legislação uniforme. A legislação do Districto Federal não trata das escolas primarias estrangeiras !

O Sr. Carlos Pennafiel – Agradeço e peço que V. Ex. faça mais justiça aos Estados do Sul.

O Sr. Orestes Guimarães – Já que neste Congresso se tratou da prioridade dos autores da idéa da intervenção directa. da União no ensino primario dos Estados, reivindico-a para os Exmos. Srs. Drs. Wenceslau Braz e Carlos Maximiliano, os quaes, em 1918, em virtude de medidas tomadas por SS. EEx., perto de 500 escolas foram fechadas no sul do paiz, *por não ensinarem a lingua nacional!*

O Sr. Tavares Cavalcanti – O Rio Grande as mandou fechar ?

O Sr. Orestes Guimarães – Mandou.

O Sr. Tavares Cavalcanti – E o Paraná?

O Sr. Orestes Guimarães – Mandou, também, mas não se esqueça que agiram em virtude de ordem do Governo Federal. Lembro-me, até que os termos do então Sr. Ministro da Justiça diziam mais ou menos o seguinte:

“De ordem do Sr. Presidente da Republica, recommendo-vos o fechamento das escolas que nesse Estado não leccionarem efficientemente a lingua do nosso paiz.” E o que aconteceu? Todos os governos dos Estados do sul concordaram com a medida tomada pelo Governo Federal e até a elogiaram, conforme consta das mensagens dos Srs. Presidentes.

O Sr. Presidente – Está esgotada a hora do expediente.

O Sr. Orestes Guimarães – Na fórmula das Instruções, Sr. Presidente, peço prorrogação do prazo.

O Sr. Presidente – V. Ex. é atendido.

O Sr. Orestes Guimarães – Sr. Presidente, acabo de ouvir um aparte, dizendo que a nacionalização do ensino primario deve restringir-se ás escolas subvencionadas da União ou dos Estados. Isto é chover no molhado, pois está claro que em nenhuma escola mantida pelos cofres publicos o ensino poderá ser ministrado em lingua estrangeira. Estou fazendo questão justamente de ensino ministrado nas escolas particulares, em lingua estrangeira e sobre cousas estrangeiras, escolas que ensinam a dupla nacionalidade, quando não ensinam de preferencia, o amor, respeito e veneração a patrias estrangeiras. E’ para essas escolas que tratamos da nacionalização do ensino primario.

O Sr. Freitas Valle – Devemos agir com cuidado para não invadir a autonomia dos Estados. O problema consiste em achar o *modus faciendi*.

O Sr. Orestes Guimarães – O *modus faciendi* é a União decretar uniformemente, para todos os Estados, a nacionalização do ensino primario, que não é um problema tactico ou estrategico para só ter sido encarado durante a guerra. Até então nenhum governo definiu o que se deva: considerar escola estrangeira.

O Sr. Freitas Valle – A lei paulista de 1892 já cogitava de escolas estrangeiras.

O Sr. Orestes Guimarães – Conheço as leis de S. Paulo. E até 1917 fallavam de escolas particulares e ensino privado, mas não referiam a escolas estrangeiras. Só o *Anuario de Ensino* de 1918 usa da expressão “escolas estrangeiras” e dá o numero dessas escolas.

Em Santa Catharina, a lei n. 1.283 estabeleceu que escola estrangeira é aquella em que uma ou mais meterias é leccionada em lingua estrangeira embora o professor seja brasileiro, pois ha brasileiros que não fallam a lingua vernacula.

Finalmente, Sr. Presidente, estou convicto de que mais dias menos dias, quanto mais se avolumar a immigração, que desejamos como nossa

colaboradora, mas não para fazer deste paiz uma colcha de retalhos, a União, na sua soberania, evoluindo sempre, ha de lançar as suas vistas para o problema que ora se debate nesta casa. Estou certo ainda de que a representação nacional é brasileira.

O Sr. Hermenegildo de Moraes – Peço a palavra para apresentar uma emenda que, me parece, conciliará todas as opiniões.

S. Ex. manda á mesa a seguinte emenda:

Substitua-se na conclusão 5.^a a palavra "idoneos" por "natos e reconhecida idoneidade". Sala das sessões, 9 de novembro de 1921.– *Hermenegildo de Moraes*.

O Sr. Alberto Moreira – Sr. Presidente, não acredito na efficiencia dessas escolas nas zonas coloniaes. Temos alli . uma enorme população allemã e não será em tres horas de aula que assimilaremos os immigrantes e seus filhos. Precisamos caldear as correntes immigratorias.

O Sr. Orestes Guimarães – Perfeitamente. Estou de accôrdo que se faça de ora em diante. Mas uma vez que ha tantos milhares de kilometros quadrados, povoados por centenas de milhares de individuos estranhos aos nossos idéaes, porque estranhos são á nossa lingua, e como não podemos contar com outros elementos educativos, valhamo-nos, pelos menos, da escola, que é, por certo, valiosissimo factor de educação.

O Sr. Canna Brasil reitera as considerações que formulou relativamente ao facto de só poderem professores brasileiros ensinar a lingua, a geographia e a historia patrias, pois ha nisso não tanto uma questão de. capacidade, mas de sentimentos a transmittir.

O Sr. Orestes Guimarães – Muito bem; estou de inteiro accôrdo.

O Sr. Sampaio Doria – Nesse sentido existe já a emenda apresentada pelo Sr. Dr. Hermenegildo de Moraes, a qual *exige brasileira natos e idoneos* .

O Sr. Rangel – Estou de accôrdo com :o Sr. Orestes Guimarães, em que é de essencial importancia que a medida atinja as escola particulares porque quanto ás escolas officiaes a nacionalização já existe.

O Sr. Sampaio Doria – E tal seria si não existisse!...

O Sr. Rangel – *Talvez* houveste outro meio de conseguir o fim :uma *entente* entre a União e os Estados ou um *appello* do Governo Federal aos Estados para que adoptem em seu territorio as medidas indicadas pela União .

O Sr. Orestes Guimarães – Não concordo. Ou a União póde, ou não póde decretar essas medidas. Declaro que fui portador de uma carta do Sr. Govenador de Santa Catharina, ao Sr. Ministro da justiça, em que S. Ex. declara que acceitará todas as medidas que a União : entender convenientes para nacionalizar o ensino primario.

O Sr. Presidente – Ninguém mais pedindo a palavra, vou submeter á votação as conclusões.

O Sr. Americo de Moura – Proponho que votemos de pé estas conclusões, seguindo o exemplo lembrado pelo Sr. representante da Liga Nacionalista.

Feita a votação, foram aprovadas por aclamação, e sob palmas, todas as conclusões.

O Sr. Orestes Guimarães, relator da comissão, foi muito felicitado pelos presentes.

O Sr. Presidente – Vou encerrar a sessão. Designo para ordem do dia da sessão de amanhã, o seguinte:

Discussão e votação da redacção final das conclusões da 5.ª comissão;

Discussão e votação das conclusões da 4.ª e da 6.ª comissões.

Em seguida foi encerrada a sessão.

ORDEM DO DIA. DA 10.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1921

Primeira parte

Votação da redacção final das conclusões da 5.ª comissão.

1.ª, o ensino primario só poderá ser ministrado em lingua vernacula.

2.ª, nas zonas onde não predomine a lingua nacional, o ensino primario não poderá ter um curso de menos de quatro annos, a começar aos sete de idade;

3.ª, a lingua official obrigatoria, nas escolas particulares, é o idioma nacional;

4.ª, nas escolas particulares é obrigatorio o ensino da lingua, historia e geographia nacionaes em numero de aulas que o regulamento determinar, segundo as necessidades locais.

5.ª, o ensino da lingua, geographia e historia patrias só poderá ser ministrado por brasileiros natos, que houverem provado competencia, na fórma estabelecida pelas legislações estaduaes;

6.ª, é vedado, nas escolas, o ensino de lingua estrangeira á crianças menores de onze annos de idade;

7.ª, exceptuam-se destas disposições;

a) o ensino individual, dado no domicilio da propria criança;

b) o ensino nas escolas frequentadas unicamente por crianças que a

Constituição

Federal reconhece como estrangeiras;

8.^a, é essencial á efficiencia da nacionalização das crianças brasileiras a existencia de um orgão fiscalizador do ensino particular.

Segunda Parte

Continuação da discussão das conclusões da 4.ª comissão, com emendas.

Emendas:

Art. A Conferencia Interestadual de Ensino Primario entende que esse fundo deve ser constituido pelas rendas adiante enumeradas, provenientes assim de tributação creada pela União, pelos Estados, ou pelos municipios, como de donativos, legados, ou instituições particulares.

§ 1º Por parte da União:

todas as quantias de aforamento de terrenos de marinha accrescidos, como

tambem de quaesquer outros do seu dominio, nos termos do art. 64 da Constituição Federal;

o producto da venda, cessão, ou arrendamento, de quaesquer bens que lhe

pertencam,

metade do imposto sobre as quantias em gyro nos jogos, duplicada atribuição

actual;

o imposto de capitação, que recahirá sobre os habitantes do Brasil, nacionaes

ou estrangeiros, que exercerem, profissão ou emprego, ou viverem dos seus

bens ou rendas;

de 10 % aos impostos sobre artefactos de tecidos (enfeites, etc.)

sello adicional especial de \$100 nas petições e memoriaes dirigidos

a

qualquer autoridade federal;

idem, de \$200 nas procurações e substabelecimentos;

2 % em sellos especiaes sobre quantias depositadas em mãos de particulares

ou empresas, para garantia de serviços, obrigações, fornecimentos, cabendo aos depositarios o pagamento dessa percentagem e devendo o recibo do deposito ser revalidado annualmente ;

sello addicial de 25\$ por diploma expedido por qualquer escola superior;

o producto das multas estabelecidas nas leis e regulamentos do ensino federal;

os bens da herança jacente ou vaccante e que reverterem á União.

§ 2.º Por parte dos Estados ou dos municipios consoante as respectivas attribuições :

2 % dos saldos orçamentarios, de accôrdo com o estabelecido pela 1.ª

commissão;

os bens da herança jacente ou vaccante attribuidos aos Estados equiparado a

estes o Districto Federal;

10 % pelo menos do preço da venda das terras devolutas, como de quaesquer

outros bens que forem pelos mesmos alienados;

de 10 % sobre os bilhetes de ingresso em logares de diversões qualquer

natureza, nos municipios, onde ainda esse imposto não tiver sido creado, *taxativamente*; em favor da diffusão do ensino;

de 5 % sobre as quantias excedentes de 70:000\$, que couberem em quinhão de

heranças ou legados, deixados por parentes;

f) de 5 % sobre as quantias excedentes de 35:000\$, que couberem em legados

deixados por estranhos;

g) de 25 % sobre as doações feitas, ou heranças legadas a instituições que não

mantenham ou escolas primarias ou hospitaes ou asylos gratuitos.

Art. Sempre que á arrecadação se fizer mediante sellos deverão estes ter modelo

especial com a designação - Para a *Instrucção*.

Art. Além das tabellas acima discriminadas será o fundo escolar accrescido de dotações orçamentarias da União dos Estados e dos municipios, consoantes as exigencias dos serviços da Instrucção Nacional.

Sala das sessões, 9 de novembro de 1921 - *Carvalho Netto - Tavares Cavalcanti*.

Emendas ao paragrapho unico da 3.ª conclusão: em vez de 50.000:000\$, leia-se: *dez mil contos*.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1921. - *Esther Pedreira de Mello - Maria do N. Reis Santos*.

Emenda:

1.ª A 2.ª conclusão accrescente-se, completando-a.

“Sem prejuizo das dotações orçamentarias que a União consignar na proporção das necessidades do ensino e para supprir as deficiencias do Patrimonio Escolar.”

2.^a A' 1.^a conclusão – Supprima-se a palavra *poder*.

Sala das sessões, 8 de novembro de 1921. - *Freitas Valle*. - *Alberto Moreira*. - *Esther Pedreira de Mello*. - *João Baptista Mello e Souza*. - *A. de Sampaio Doria*. - *Mirabeau Pimentel*.

10.^a Sessão Ordinaria, em 10 de Novembro de 1921.

Presidencia do Sr. Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros

A sessão teve inicio á hora habitual sob a presidencia do Sr. Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros, achando-se presentes na Srs. Orestes Guimarães, Freitas Valle, Canna Brasil, Gustavo Guimarães, José Rangel, Carlos Pennafiel, Mirabeau Pimentel, Sampaio Doria, D. Maria Nascimento Reis Sanctos, D. Esther Pedreira de Mello, Alberto Moreira, Americo de Moura, Mello e Souza, Henrique Fontes, Tavares Cavalcanti, Azevedo Sodré, A. Carneiro Leão, João Lüderitz e Hermenegildo de Moraes.

Foi aprovada a acta da sessão anterior, tendo o Sr. Dr. Sampaio Doria requerido uma rectificação no discurso que pronunciou, no qual sahiu a palavra *subornada* em vez *informado*.

O Sr. Presidente – Tem a palavra o Sr. Dr. Henrique Fontes.

O Sr. Henrique Fontes - Pedi a palavra para declarar que tendo dado meu voto a todas as conclusões hontem apresentadas, só fui contrario á emenda que o illustre representante de Goyaz offereceu á 5.^a conclusão, emenda que obteve a aprovação da quasi totalidade desta assembléa.

Sí, com a acceitação do substitutivo a que me refiro, não tivesse sido prejudicada a emenda do illustre representante do Amazonas, a ella daria o meu voto.

E o meu voto, além de representar a minha opinião pessoal, nada mais seria que a affirmação da nórma que o Governo do meu Estado tem seguido com firmeza e sem espirito regionalista, porque para elle a questão da nacionalização da escola primaria é um problema brasileiro e não catharinense.

Das varias determinações legaes estabelecidas em meu Estado relativamente ao ensino particular e que, terminada esta breve explicação entregarei á mesa, pedindo-lhe se digne mandar inseril-as nos Annaes desta Conferencia, verão os meus doutos collegas quão tenaz, vigorosa, patriotica

e cada vez mais sevéra tem sido a acção do governo catharinense, mórmente do governo Hercilio Luz, em combater a acção desnacionalizadora da escola estrangeira.

Mas, si, com mão de ferro, vamos reprimindo abusos e sophismas, partam donde partirem, vamos, por outro lado, na diffusão do ensino aproveitando e orientando as iniciativas particulares, quer partam de brasileiros natos ou naturalizados ou mesmo de estrangeiros de bôa vontade.

Provadas as habilitações technicas e a indoneidade moral, damos a todos a liberdade de ensino, mas, pela fiscalização, compellimos os transgressores, sejam nacionaes ou estrangeiros, ao cumprimento da lei em sua lettra e em sua finalidade ou ao fechamento de suas escolas.

O sr. inspector das escolas subvencionadas pelo Governo Federal, aqui presente, poderá declarar si as leis que tenho a honra de entregar á mesa estão em pleno vigor ou si são lettra morta.

Disposições da legislação catharinense

Art. 129. O ensino particular poderá ser exercido livremente, salvo quando fôr subsidiado pelos cofres publicos, quer estaduaes, quer municipaes.

Paragrapho unico. Neste caso, deverá ser sempre ministrado na lingua vernacula”.

Regulamento da Instrucção Publica do Estado de Santa Catharina, que baixou com o decreto n. 794, de 2 de maio de 1914

Lei n. 1.187, de 5 de outubro de 1917:

“Art. 9.º As escolas primarias particulares de ensino estrangeiras, deverão incluir em seus programmas o ensino da lingua vernacula nas seguintes materias.

- 1.ª linguagem ;
- 2.ª historia do Brasil e educação civica:
- 3.ª geographia do Brasil;
- 4.ª cantos e hymnos patrioticos brasileiros.

§ 1.º Para esse fim, o programma das referidas escolas estipulara aulas intercaladas de 30 minutos no minimo, cada uma, as quaes serão distribuidas por semana, inclusive os feriados, da seguinte maneira: de linguagem, seis; de historia do Brasil e educação civica, tres ; de geographia do Brasil, tres, e de canto, duas.

§ 2.º As penalidades pela inobservancia deste artigo e seu § 1.º serão:

- 1.º advertencia escripta ;
- 2.º multa de 10\$ a 20\$000;
- 3.º suspensão do funcionamento da escola.

Art. 10. Para ministrar aos professores das escolas primarias do ensino estrangeiro as noções do vernaculo que os habilitem a cumprir o programma de que trata o art. 9.º e seu § 1.º, fica o Executivo autorizado a crear escolas preparatorias nos nucleos de população de descendencia estrangeira, dando a essas escolas preparatorias os moldes e o regulamento que julgar mais convenientes.

Parapho unico. A's escolas particulares que estiverem nestas condições será dado um prazo razoavel para que os professores possam habilitar-se nas escolas preparatorias mais proximas.”

Decreto n. 1.063, de 8 de novembro de 1917.

O Coronel Schmidt, governador do Estado de Santa Catharina, no uso das suas attribuições:

Considerando que, no momento actual, novas condições se impõe ao ensino privado;

Considerando que, é de urgente necessidade normalizar as medidas ultimamente tomadas quanto a esse ensino de modo que ellas se tornem uniformes em todos os municipios;

Considerando que, a lei n. 187, de 5 de outubro do corrente anno, já estabelece medidas de alta relevancia no ensino privado neste Estado, as quaes, no entretanto, convém ser regulamentadas;

Decreta:

Art.1.ª As escolas estrangeiras deverão incluir nos seus programmas o ensino das seguintes materias, em lingua vernacula:1.ª linguagem oral e escripta;2.ª historia do Brasil e educação civica; 3.ª geographia do Brasil; 4.ª cantos e hymnos patrioticos.

§ 1.º Para o ensino de leitura deverão usar livros de autores nacionaes, para, historia do Brasil a “Nossa Patria”, de Rocha Pombo; para a geographia do Brasil o compendio de Arthur Thiré.

§ 2.º Essa adopção poderá ser reformada mediante proposta do inspector geral do Ensino.

Art. 2.º. O programma das escolas estrangeiras, será distribuido em horarios que consignem aulas de trinta minutos, no minimo, para cada uma das seguintes materias, começando nas classes elementares até ás superiores, na seguinte proporção: linguagem(leitura, synonymia, antonyms, homonyms, interpretação de trechos e de capitulos), 6 por semana; historia do Brasil e educação civica, tres por semana; canto, duas por semana (parapho unico do art. 9.º da lei n. 1.187, de. 5 de outubro de 1917).

Art. 3.º Todas as escolas estrangeiras deverão ter um livro de termos, no qual as autoridades escolares lançarão as suas observações, advertencias e penas (§ 2.º do art. 9 da citada lei).

Art. 4.º As Superintendencias Municipaes não poderão subvencionar escolas cujo ensino não seja ministrado exclusivamente em portuguez (paragrapho unico do art. 129 do Regulamento da Instrução e art. 17 da lei n. 1.187).

Art. 5.º As escolas que forem mandadas fechar por não ensinarem com efficiencia a lingua portugueza, poderão reabrir-se, uma vez que observem as disposições do presente decreto.

Art. 6.º Para esse fim deverão requerer a necessaria licença, ao Secretario Geral.

Art. 7.º Recebendo este o requerimento mandará verificar si a escola dispõe de professores que fallem correntemente o portuguez.

Art. 8.º Essa verificação será feita pelo inspector geral do Ensino, e inspectores escolares, e, na falta destes pelos chefes escolares ou pessoas designadas pelo Secretario Geral.

Art. 9.º Si a escola que teve licença para funcionar deixar de cumprir as prescripções deste decreto, será novamente suspensa.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.”

Lei n. 1283, de 15 de setembro de 1919:

“Art. 22. Nenhum estabelecimento de ensino, primario ou secundario, poderá ser installado no Estado sem prévia .autorização da Directoria da

Instrução Publica, que sómente poderá concedel-a mediante requerimento a que seja junto attestado ou titulo de capacidade dos professores.

§ 1.º Os attestados poderão ser firmados por autoridades escolares, por pessoas diplomadas em cursos superiores ou secundarios brasileiros, ou, quando se tratar de estabelecimentos religiosos, por autoridades ou ministros das respectivas confissões.

§ 2.º As escolas particulares ficam obrigadas a incluir em seus programmas o ensino de historia e geographia do Brasil, devendo haver semanalmente ao menos duas aulas de cada uma destas disciplinas.

Art. 23. Todas as escolas particulares ficam obrigadas a enviar aos inspectores escolares dos respectivos districtos, até ao dia quinze de cada mez, o mappa de matricula e frequencia do mez anterior, sob pena de multa de dez a vinte mil réis e suspensão no caso de não o fazerem durante seis mezes.

Art. 24. As escolas primarias estrangeiras continuam sujeitas ás disposições da lei n. 1.187, de 5 de outubro de 1917, e do decreto n.1063, de 8 de novembro do mesmo anno.

§ 1.º Por escolas estrangeiras entendem-se aquellas, em que uma ou mais materiais são ensinadas em lingua estrangeira, ainda que o professor seja nacional.

§ 2.º Os professores das escolas estrangeiras devem ser examinados por inspector escolar nas materias que obrigatoriamente têm de leccionar sendo condição indispensavel para approvação o fallar e escrever portuguez correntemente.”

Decreto n. 1.290, de 16 de outubro de 1919

Art. 1.º Ficam desde já fechadas as escolas particulares reabertas em Blumenau e Joinville e em outros quaesquer municipios do Estados com transgressão do decreto n. 1.063, de 8 de novembro de 1917, e bem assim as escolas particulares ou municipaes regidas por professores que, impedidas de funcionar em virtude das ordens do Governo Federal baixadas em 1917, não tenham sido examinadas de accôrdo com a legislação estadual.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. – *Hercilio Pedro da Luz.*

Decreto n. 1.321, de. 29 de janeiro de 1920

O engenheiro civil Hercilio Pedro da Luz, Vice-Governador do Estado de Santa Catharina: Considerando que o art. 9.º da lei n. 1.187, de 5 de outubro de 1917, vizou conseguir que os alumnos das escolas estrangeiras se adestrem no emprego corrente da lingua portugueza;

Considerando que, com o numero de aulas estatuido no mesmo artigo, em um lapso de tempo que diariamente não é inferior a quatro horas, ha apenas a exigencia de uma hora e dez minutos para as aulas ministradas em vernaculo, ou sejam menos de trinta por cento do tempo das aulas:

Considerando que ha urgencia em regularizar o funcionamento das escolas estrangeiras, porque é necessario que elles iniciem o novo anno escolar organizado de modo que sejam conseguidos os intuitos da lei n. 1.187;

Decreta: Art. 1.º As escolas consideradas estrangeiras ficam sujeitas, nas materias obrigatorias a que se refere a lei n. 1.187, de 5 de outubro de

1917, ao programma das escolas estaduaes e ao mesmo numero e duração de aulas; consignados para essas materias nos horarios officiaes.

Paragrapho unico. As escolas de tres ou de menos de tres anos de curso ficam sujeitas ao programma das escolas isoladas; as de quatro annos, ao dos Grupos Escolares; e as de mais de quatro annos ao programma dos Grupos Escolares nos quatro primeiros annos e ao das Escolas Complementares nos annos subsequentes.

Art. 2.º Os exercicios gymnasticos e militares serão dados em portuguez.

Art. 3.º A escripturação escolar será feita em portuguez.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Lei n. 1380, de 21 de setembro de 1921:

“Art. 4.º As escolas particulares em que todo o ensino seja dado na lingua nacional podem instalar-se livremente, ficando, porém, obrigadas a registro na Directoria de Instrução Publica.

Art. 5.º Para que a Directoria da Instrução Publica faça tal registro, é necessario:

1.º apresentação do attestado de idoneidade moral e profissional do director e de cada um dos professores do collegio, bem como de attestado de que os mesmos não padeçam doença contagiosa ou repugnante;

2.º declaração das disciplinas que vão ser ensinadas e do tempo semanal destinado a cada uma;

3.º, compromisso de instalar a escola em predio que tenha as necessarias condições hygienicas.

§ 1.º O attestado de idoneidade moral será passado por autoridade judiciaria ou policial ou, quando se tratar de estabelecimentos religiosos, por autoridade do respectivo crêdo.”

§ 2.º O attestado de idoneidade profissional, no caso de não ser o director ou professor diplomado por escola nacional superior; secundaria ou profissional, poderá ser firmado por autoridade escolar, por pessoa diplomada em escola superior ou secundaria brasileira, ou, quando se tratar de director ou docente de estabelecimentos religiosos, por autoridade do respectivo crêdo, desde que a mesma seja brasileira.

§ 3.º O attestado de saude será passado por medico legalmente reconhecido.

§ 4.º Todas as alterações feitas no programma e no horario, bem como no corpo docente, devem ser communicadas, dentro de oito dias, á Directoria da Instrução Publica.

§ 5.º Ficam isentos de sello todos os papeis relativos á abertura e funcionamento das escolas em que todo o ensino seja ministrado em portuguez.

Art. 6.º As escolas estrangeiras ficam obrigadas a requerer, préviamente ao Secretario do Interior e Justiça, licença para funcionar, a qual poderá ser negada, desde que da concessão possa resultar prejuizo para a frequencia de escolas nacionaes, publicas ou particulares, existentes na localidade em um raio de dous kilometros.

§ 1.º Os professores das escolas estrangeiras, desde que não sejam diplomados por escola superior, secundaria ou profissional, ficam sujeitos ao exame estatuido no § 2.º do art. 24 da lei n. 1.283, de 15 de setembro de 1919.

§ 2.º As escolas estrangeiras que violarem disposição regulamentar concernente ao ensino do vernaculo serão multadas em cem mil réis (100\$000) na primeira infracção, e em duzentos mil réis (200\$000) no caso de reincidencia, incorrendo na pena de suspensão no caso de terceira infracção.”

O Sr. Presidente – *Tem a palavra o Sr. Alberto Moreira.*

Sr. Alberto Moreira – *Sr. Presidente – Desejo que fique consignado na acta, que votei contra a emenda hontem approvada pela Conferencia referente á quinta conclusão da 5.ª commissão.*

Bacharel como toda a gente, eu aprendi na escola em que me formei que toda a lei que infringisse disposições expressas da Constituição da Republica, seria nulla de pleno direito.

Essa emenda exige que o professor das escolas particulares que ensine portuguez, geographia e historia patria, seja brasileiro e a Constituição, assegura em seu art. 72, § 24, a todo o brasileiro e estrangeiro residente no paiz, o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial.

Assim sendo, a emenda hontem approvada approvada entre applausos, nesta Conferencia, fére de frente a Constituição da Republica e o Congresso não poderá dar a sua approvação a essa suggestão.

O facto assume uma gravidade excepcional, por ter essa emenda a assignatura de um jurista com assento no Senado e ter o nosso illustre presidente, outro jurista de grande merito, consentido em que ella fosse approvada. O Rio Grande do Sul, sempre alerta na defesa dos principios liberaes da nossa Constituição, a ponto de sustentar com uma amplidão jámais limitada no resto do Brasil, a liberdade profissional, descuido-se na guarda montada aos principios e deu o seu apoio medida. Não basta ter o Sr. Carlos Pennafiel assignado com restricções as conclusões da commissão. S. Ex. consentiu que com o seu voto vencedora fosse a emenda

inconstitucional quando havia outra emenda assignada por mim e por mim defendida, que precisava do valioso apoio do representante da bancada gaucha, na Conferencia.

Esta questão de nacionalismo precisa ser encarada sob um ponto de vista mais elevado e mais consentaneo com os interesses do paiz. Em lugar de estarmos a crear o odio contra o estrangeiro, culpando-o por erros exclusivamente nossos, como esse que se pretende sanar creando escolas nos nucleos coloniaes estrangeiros, devemos por uma propaganda intelligente e habil, interessal-os na nossa vida e no nosso progresso.

Não é, certamente, montando uma escola com um professor nacional a ensinar a lingua, a historia e a geographia patria, em um logar onde só se falla o allemão, por exemplo, que conseguiremos educar, sob o nosso ponto de vista, os filhos desses colonos. Não é nas quatro horas de aulas que essa criança vae ter na escola nacional, que o seu character vae perder as características que lhe imprimiram os seus antepassados e a que se está afeiçoado no convivio dos seus.

Foi um erro grave, concentrar grandes massas de immigrants de uma só nacionalidade em um só ponto, erro de que ainda não nos emendamos, mas esse erro não poderá ser sanado, com essa medida votada hontem, entre applausos, por esta Conferencia.

Precisamos caldear essas populações com gente nossa e se por outra fórma o não podemos fazer, eu lembraria que fizéssemos, ahi, a sede de alguns batalhões do nosso Exercito.

Uma escola nacional ahi, resultaria por si só, para o fim de que temos em vista, a estabelecer uma escola allemã em um logar habitado exclusivamente por brasileiros. A criança aprenderia o allemão, como o allemão aprende o portuguez, mas nem o teuto-brasileiro, adquirirá o sentimento nacional, nem o nacional logrará adquirir o sentimento germanico.

A escola, por si só, é um meio inefficaz para vencer o mal. Mandemos estacionar nessas colonias os nossos soldados e façamos os filhos desses colonos servir no nosso Exercito, até demonstrarem um conhecimento perfeito da nossa lingua. E' por esse caldeamento que conseguiremos extirpar o mal e não querendo restringir por uma innocua deliberação desta Conferencia, um direito assegurado a todos os estrangeiros pela Constituição da Republica.

Paiz que necessita do capital e do braço estrangeiro para o seu desenvolvimento, precisa ter grande cuidado na decretação de medidas de character nacionalista. O nacionalismo, precisa deixar de ter o aspecto xenophobo, que lhe querem dar alguns nativistas mal orientados, para

assumir um caracter de grande elevação moral, que nos dignifique e nos faça respeitados pelos estrangeiros que aqui collaboram connosco.

Paiz de uma superficie de 8.000.000 kilometros quadrados, com uma população que pouco excede de 20.000.000, onde a densidade por kilometro baixa em alguns Estados a menos de um decimo, que ha de receber muitos milhões de estrangeiros, não póde ter a veleidade de acreditar, que já formou um typo que ha de prevalecer.

Do cruzamento dos individuos resulta a transformação fundamental do caracter de um povo, visto a hereditariedade ser o unico elemento bastante poderoso para lutar contra a hereditariedade e são os cruzamentos que permitem com o decorrer dos tempos, a criação de uma nova raça, possuidora de novos caracteres physicos e psychologicos.

Productos de um cruzamento feito em larga escala entre brancos, negros e indios, nós somos uma raça ainda em formação, a succeder a uma raça que se está dissolvendo.

Ainda não chegamos a esse gráo de civilização, que nos obrigue a guardar com avareza, os caracteristicos da nossa raça.

O nosso nacionalismo precisa ter outras finalidades, que esse frivolismo da época, que nacionalisa peixeiros e pretende revogar disposições sabias da nossa Constituição, para equiparar o mestre de primeiras letras, nas escolas particulares, ao primeiro magistrado da Republica.

O Sr. Sampaio Doria – Sr. Presidente. Alguns minutos apenas, para replicar ás considerações que acabam de ser feitas pelo Sr. Alberto Moreira. Admittamos, para argumentar, que a exigencia da nacionalidade para o magisterio das materias em discussão seja, de facto, inconstitucional. Não o é. Mas admittamos. O que, nesta hypothese, importa, é revogar a Constituição da Republica. Ella não existe como deidade intangivel. Quem tal supuzesse a estaria ferindo em um dos seus mais sérios artigos, aquelle em que o legislador constituinte facultou a revisão constitucional. Não querer, por principio, a revisão, é, praticamente suppô-la revista, e, mais que isto, tratá-la como pobre mutilada. Quem quizer dar as mais legitimas provas de amor á Constituição, terá de aceitar a idéa da revisão, sempre que necessario fôr. De modo que, si a nossa suggestão fosse, effectivamente, contraria á Constituição, o dever seria rever a Constituição, para que o Brasil não lhe seja a victima. O mal estaria na Constituição, uma vez que a nossa resolução crystaliza o bem necessario.

Mas não é, Sr. Presidente, attentatoria á Constituição a condição propugnada para o ensinar a lingua nacional, a geographia e a historia do Brasil. Já tive occasião de desenvolver esta mesma these, quando, em São

Paulo, se discutiu este assumpto ventilado pela sua ultima reforma do ensino. Terei, aqui, de repetir-me.

Que garante a Constituição Federal ? O livre exercício das profissões. *O Sr. Feitas Valle* – Mas guardadas as condições de capacidade. *O Sr. Sampaio Doria* – Sem duvida, subordinada á prova de capacidade. Basta considerar o que vem a ser profissão. Não é qualquer actividade. A professionalidade se compõe de dos elementos: a actividade e a capacidade. Nem todo activo ou atuante é profissional. O profissional é o que age com a technica do officio. Eu, brasileiro, que não estou impedido de ser eleito para que cargo fôr, não posso conduzir, pelas ruas desta cidade um automovel, sem primeiro provar a minha habilitação perante as autoridades competentes. Pois, si para cousa tão simples, por isto que se acha em perigo a vida dos transeuntes, o exercicio da profissão de

conductores depende da prova de capacidade, porque, em se tratando já não de alguns individuos, mas de toda a nação, da sua segurança, na sua estabilidade, do seu futuro, se haveria de abrir mão da prova de capacidade? A Constituição não podia ter prescripto a liberdade de agir contra a solidez e a cohesão nacional. Ella foi elaborada para a garantia da Patria. Logo, toda interpretação, que faculta a dissolução da unidade nacional, que deseja a ruina da patria, deve ser em absoluto repellido, tida por absurda nos seus fundamentos.

Permittir que estrangeiros, e até inimigos da nossa integridade nacional, exerçam o magisterio do idioma nacional no intuito de evitar a estrangeirização de brasileiros é infinitamente mais grave que dar a todos, indistinctamente, licença de tudo.

Note-se que a Constituição não diz: é livre o exercicio de qualquer actividade, mas falla em liberdade de *profissão*, isto é: em actividade exercida por capaz.

Logo a prova de capacidade que a lei ordenaria estatuiu, vem, apenas, tornar explicito o que a Constituição consagra.

Si se admittir que o livre exercicio de qualquer profissão é a mesma cousa que o livre exercicio de qualquer actividade, então é um direito constitucional o exercicio de todos os vicios. Todo o Codigo, Penal estaria revogado pela Constituição. Si se acceita que certas actividades são vedadas sem offensa á liberdade professional, que a Constituição garante, acceito se tem como não equivalente a profissão com actividade.

O criterio distinctor entre uma e outra vem a ser, além da facilidade moral, a idoneidade technica do agente.

Considera-se o argumento da finalidade moral, que é a meu vêr decisivo. E' profissão, cuja liberdade haja garantido o legislador constituinte, o lenocinio? Que existem individuos, cuja occupação é

sómente esta, ninguem o contesta. E' a profissão de que cuidam. Mas si a policia os filar pela golla terá maculado a Constituição?

Si se não pôde recusar a finalidade moral á profissão cujo exercicio é constitucionalmente livre, como crêr ferida a Constituição, quando, a lei ordenaria prohibe actividades corruptoras da unidade nacional? Admittir, como livre profissão, o que evita ou arruina a formação da mentalidade nacional, é o maior attentado á Patria, é a guerra surda, insidiosa, traiçoeira, que vae putrefazendo os alicerces da nacionalidade.

De modo que, Sr. Presidente, a liberdade profissional da Constituição é a faculdade de escolher actividade licita, mediante provas de capacidade.

Ora, pergunto, que se quer, para o bem da Patria, com o ensino de portuguez nas escolas primarias?

E' formar a mentalidade das crianças brasileiras aos influxos do nosso idioma. Não é, apenas, saber fallar em portuguez. E' assimilar a lingua patria.

O Sr. H. Fontes – Mas um estrangeiro pôde conhecer bem o portuguez. Ha, por exemplo, escripta pelo suiso Grivet, uma admiravel grammatica portugueza, que revela profundo conhecimento da nossa lingua.

O Sr. Sampaio Doria – O ensino da lingua não é o conhecimento de sua grammatica. Não é pela grammatica que se aprende a língua. O que se tem na visão dos nossos ideaes patrioticos é que a estructura mental se componha e se entrelace com a materia prima do nosso idioma. E' preciso fazer as crianças pensar em portuguez, sentir em portuguez, querer em portuguez. Emquanto não se tiver conseguido este ideal, os fins de nacionalização do ensino não estarão atingidos.

Ora, o estrangeiro, por mais sabedor da nossa lingua, dos seus modismos e syntaxe, por mais senhor da sua opulencia, não terá, nem poderá ter, o amor, este apego por assim dizer instinctivo, que o têm os nacionaes. Só estes, já pela estrutura do seu cerebro, já pelo seu patriotismo, poderão communicar, com inteireza e calor, aos meninos o espirito da lingua, poderão cooperar, sem desfallecimentos, por que se habituem as crianças a pensar em nossa lingua.

Logo, ao estrangeiro falta, por não se ter formado o seu espirito na materia prima da nossa lingua, e por não ter pelo paiz o amor de filho, capacidade para ensinar portuguez com fins de nacionalização do espirito infantil.

Esta é que é a verdade. A lei ordenaria, pois, que, entre, as condições de competencia profissional, exigir – o ser brasileiro nato, não exorbita, mas define com intelligencia a liberdade profissional.

A terceira objecção do Sr. Moreira, é que o perigo das aglomerações de estrangeiros em certas regiões do paiz não desaparece só por meio da acção da escola.

Acreditamos. Mas, então, por que não se póde alcançar tudo, não se ha de tentar algum beneficio? S. Ex. não contestará que já é um beneficio obrigar as crianças brasileiras a conhecer a nossa lingua com inteireza, e, mais que tudo, a pensar, a sentir e querer com o vocabulario nacional. Ninguem contesta que é já um beneficio, e enorme, evitar que se estrangeirizem as crianças, nascidas no Brasil, brasileiras pela Constituição, por meio da exclusiva aprendizagem da lingua estrangeira de seus paes. Não ha, pois, dar de hombros á conquista pratica deste beneficio. Os governos, na sua sabedoria e no seu patriotismo sadio e energico, que continuem, neste terreno, a semear a segurança da nacionalidade, tomando novas medidas necessarias. A Conferencia terá cumprido o seu dever, com indicar as providencias da sua alçada.

A luta contra a estrangeirização dos brasileiros ha de ser aspera e longa. Mas venceremos, porque a razão está comnosco, e comnosco as forças da victoria.

Si o legislador determina que só os nascidos no paiz são *capazes* de exercer o magisterio, não ha negar a validade, a constitucionalidade dessa lei.

Outro argumento que não procede, é o de se dizer que ha outros factores da nacionalização, o que torna dispensavel utilizar a escola. Ha, sem duvida, outros elementos mas para evitar o mal maior deve-se começar pela escola.

O Sr. Fontes – O maior factor educativo é a familia: mas, sem duvida, a escola é um grande factor.

O Sr. Doria – Não aconselho que se prohiba o exercicio do magisterio a individuo nascido fóra do paiz; o que eu penso é que só é competente para transmittir o ensino, nas condições que nos convém, o brasileiro nato, porque possui sentimentos nacionaes, conhece bem a lingua. E não é só de conhecer a grammatica que se tratar; trata-se de possuir o espirito nacional. E para a diffusão desse espirito é que se deve utilizar a escola. Pelo facto de se não poder fazer tudo, não se segue que não se faça nada.

O Sr. Presidente – Tem a palavra o Sr. Tavares Cavalcanti.

O Sr. Tavares Cavalcanti – Declaro, Sr Presidente, que votei convicto e consciente pela emenda. Votei como comprehendo e como interpreto a emenda. Concordo com o que pondera o Sr. Moreira, mas acho que a emenda não offende a liberalidade da Constituição. O fim: da emenda

não é impedir que estrangeiros ensinem; mas sim obrigar cada escola estrangeira a ter, pelo menos, um professor que seja brasileiro nato.

O Sr. Moreira – E no caso das pequenas escolas de um só professor? Estou de accôrdo em que a liberdade de ensino não póde ser tolhida, comquanto o Governo tenha o direito de prescrever as condições de capacidade.

O Sr. Presidente – Tem a palavra o Sr. Carlos Pennafiel.

O Sr. Pennafiel – Tenho feito o possível para não intervir nos debates, Sr. Presidente, mas fui a isso chamado nominalmente pelo representante Amazonas. Já fiz restricções por escripto; aguardo a assignatura e a redacção final para reafirmar essas restricções. Tenho, sobre esses assumptos, um ponto de vista singular; prometti resumir em um voto final as minhas restricções. Devo lembrar, Sr. Presidente, que o projecto primitivo da Constituição reproduzia o texto anterior, dizendo *é livre a escolha de uma profissão*. – Foi em virtude de uma emenda proposta por Julio de Castilhos que se adoptou a fórmula “*é livre o exercicio*”.

Trarei, Sr. Presidente, a esse respeito, uma pagina brilhante do Senador Ruy Barbosa, contraria á officialização do ensino; e por essa occasião vou fazer um paralelo entre varias unidades da Federação, nesse particular, provando que, apesar de viver o Rio Grande do Sul no regimen do ensino primario livre, leigo e gratuito, é o que tem menor porção no analfabetismo.

Reconheço que o Estado de S. Paulo leva vantagem quanto á parte technica do ensino, quanto ao ensino normal, e as condições do professorado; vence na qualidade, mas o Rio Grande supera na quantidade. Como representante do Rio Grande não me envergonho das disposições que regem em meu Estado o ensino primario, a cujo respeito trarei o meu ponto de vista theorico.

O Sr. Presidente – Tem a palavra o Sr. Coronel Raymundo Seidl.

O Sr. Coronel Seidl – Sr. Presidente, declaro que se não tivesse sido obrigado a estar ausente, hontem, da sessão, por occasião da votação das conclusões da quinta commissão, teria votado contra a quinta conclusão, e propria a seguinte emenda: *e por estrangeiros casados no paiz que tiverem filhos brasileiros*.

A conclusão, como está redigida, tem alguma cousa de anti-fraternal. Muitos e muitos estrangeiros vindos moços para o Brasil, tornam-se verdadeiramente brasileiros, pela seu affecto ao paiz e pelos seus grandes serviços.

Peço permissão para citar meu pae, que, tendo vindo como emigrante da sua patria, a Austria, poucos mezes depois de chegado ao Maranhão, fazia concurso, era nomeado professor primario no interior da provincia e,

sem esquecer a sua patria de origem, passava a amar e servir com toda a dedicação a patria adoptiva, servindo-a como aquelles que melhor o tenham feito.

O Sr. Freitas Valle – Mas isso é uma excepção, não é a regra.

O Sr. Fontes – Sr. Presidente, o nosso illustre collega Sr. Coronel Raymndo Seidl, referindo-se ao seu genitor, colono astriaco que soube educar a familia no amor ao Brasil, faz com que eu tambem me sinta impellido a fallar em meu pae, que tambem não era brasileiro nato, pois nasceu em Portugal, e que igualmente soube fazer de seus filhos bons cidadãos brasileiros.

Meu pae sempre fallava com enthusiasmo desta terra, da qual quiz ser cidadão e na qual se sentia tão integrado que, ainda em pleno regimen monarchico, sonhava com um Brasil grande, livre, glorioso e, por isso, se inscreveu entre os evangelizadores da Republica, não só tomando parte no movimento republicano de Santa Catharina, como tambem alistando-se, nesta Capital, entre os socios do Club Tiradentes.

E' por isso que me repugna o tolher-se a todo o estrangeiro o direito de ensinar á nossa infancia as materias em que se requer enthusiasmo patriotico. E note-se que não quero para os portuguezes uma classificação especial entre os estrangeiros.

Eu os considero tão estrangeiros quanto os outros não nascidos no Brasil. Refiro-me aos estrangeiros em geral, pois, entre os não lusitanos tenho tambem encontrado amigos entusiastas do Brasil, podendo citar entre os professores que tive, allemães, austriacos e suissos, que com calor fallavam das cousas da nossa terra.

Acho, por isso, que não se deve preliminarmente negar ao estrangeiro o direito de ensinar taes e taes materias. Deve-se verificar-lhe a capacidade, a idoneidade, os conhecimentos da nossa lingua, e depois dar-lhe ou negar-lhe o direito de ser professor.

Isso é o que determina a liberdade de nossa Constituição.

O Sr. Orestes Guimarães – Chamado pelo representante de Santa Catharina, Sr. Presidente, desejo prestar algumas informações. Acho que a lingua é o expoente principal da nacionalidade; acho que o sentimento nacional é essencial para a educação; mas, confesso que não tive duvida em dar o meu voto á emenda dos Srs. Hermenegildo de Moraes e Canna Brasil. Porque, Sr. Presidente, tenho encontrado, de um lado, *brasileiros natos que não fallam o portuguez...* e de outro, estrangeiros que para cá se transferem e nos prestam grande auxilio, tornando-se excellentes auxiliares. Conheço, em Santa Catharina um professor estrangeiro que tem cinco filhos brasileiros; o seu enthusiasmo pelo Brasil vae, até o jacobinismo; outro, que leccionava na Palhoça, era subvencionado pelo Governo allemão, mas teve

sua subvenção suspensa porque ensinava em portuguez. Tratei de o aproveitar, e elle me tem sido um bom auxiliar.

Eu bem sei, Sr. Presidente, que o brasileiro naturalizado, póde ser até senador; mas, quando se tratou de exigir que só possa ser professor o brasileiro nato, eu votei pela emenda.

O Sr. Americo de Moura – Sr. Presidente. Em uma das primeiras sessões da Conferencia, foi apresentada á mesa uma contribuição uma contribuição para os nossos trabalhos, enviada pelo Sr. Dr. Abelardo Cesar, deputado ao Congresso Paulista.

Fui informado de que essa memoria seria inserta nos annaes.

Revendo, porém, a collecção do *Diario Official*, não a vi publicada. Peço a V. Ex., se digne determinar a publicação.

O Sr. Orestes Guimarães – Essa memoria foi incluída entre os papeis destinados, á acta, porém, extraviou-se.

O Sr. Americo de Moura – Posso obter outra cópia, si a mesa a quizer publicar.

O Sr. Presidente – Agradeço a gentileza de V. Ex. A memoria de que se trata será publicada, e figurará nos “Annaes” desta Conferencia.

1.º PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente – Vou submeter a votos a redacção final elaborada pela 5.ª comissão sobre a these respectiva.

O Sr. Sampaio Doria – Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente – Tem a palavra o Sr. Sampaio Doria.

O Sr. Sampaio Doria – Desejo mostrar apenas, Sr. Presidente, quaes são as modificações propostas pela comissão ás conclusões publicadas, hoje no *Diario Official*. São as seguintes:

A’ 1.ª conclusão, accrescente-se a “ensino primario” as palavras “publico e particular”.

A’ 2.ª declare-se que o ensino não será de menos de quatro annos começando aos sete de idade.

Na 4.ª, em vez de *determinar* escreva-se *determine*.

Na 5.ª, accrescentem-se : competencia *technicca*.

Submettida a votos, é approvada a redacção final com as emendas da comissão.

2.ª PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente – Continuam em discussão as conclusões apresentadas pela quarta comissão sobre o fundo escolar, já publicadas no *Diario Official*.

Tem a palavra o Sr. Canna Brasil.

O Sr. Canna Brasil – Sr. Presidente, desta mesma tribuna eu disse homem que deixava de intervir nas questões de ordem doutrinaria e mais theoricas, com muitas das quaes melhor se ajudaria uma assembléa de especialistas em assumptos pedagogicos, para intervir quando fosse a vez das questões mais praticas e consequentemente, de necessidade mais immediata.

V., Ex., certamente vê claro que eu me aguardava para intervir na discussão do relatorio e conclusões apresentadas pela muito illustre 4.^a comissão permanente, já de todos nós mais ou menos conhecidos, e o fazia porque, reconhecesse embora o alto valor do dito relatorio, resultado sem duvida de locubrações pertinazes, cheguei sem esforços nenhuns a convencer-me de que ella, a despeito de tudo, commetteu, ao lado de peccadilhos veniaes, pelo menos um que eu capitulo de mortal.

Principiar pelo principio é o que é direito e como está no começo das suas conclusões, uma suggestão a que se augmentem 20% aos impostos sobre a fumo, é precisamente para este ponto, o peccado mortal a que me referi, que chamo a attenção de V. Ex., e da douta assembléa que me ouve.

Sr. Presidente, a lavoura do fumo no meu Estado; sem duvida o seu maior producto, sinão o quasi exclusivo, tem soffrido rudes golpes de alguns annos a esta parte, pela depreciação deste producto e, quem sabe, talvez, tambem pelo gravame sempre crescente de impostos sobre elle, e nenhuma compensação de protecção. Nesse tempo que passou, era gosto infinito sentir-se a vida feliz do norte da Bahia, a prosperidade, andava por todo o campo onde tivesse cahido a sementeira e fôra coberto pelo manto verde da folhagem.

A isso o que sobreveio? a retracção natural do lavrador, a tristeza pelo desanimo provindo da nenhuma compensação do seu esforço.

Chegaram os 4 anos da guerra, periodo em que este producto attingiu o maximo da depreciação pela absoluta carencia de transporte para o estrangeiro; e quando a guerra, mercê de Deus, se terminou, os transportes se tornaram relativamente mais faceis, o camponez começou de sentir uma ligeira oscillação de alta no seu rico producto e isto bastou para que na sua alma ingenua e bôa renascesse o desejo imperativo de seguir rumo do campo para a sementeira do fumo, deslumbrado na antevisão magnifica de vêr compensado o seu trabalho.

Pois bem, é precisamente no instante em que isto se esboça que uma assembléa de notaveis, sem ter se apercebido certamente do grande mal que

vae causar á minha terra, suggere um augmento de impostos sobre um producto que, como o cafe, como o cacáo e como o algodão, precisa igualmente de ser amparado e protegido.

Certo todos vós direis que isto de que eu faço um cavallo de batalha não passa de uma suggestão, e que o Congresso Federal é que decidirá da maneira por que se deve constituir o fundo escolar. Não ha duvida que sim. Mas, quantas vezes uma simples suggestão accarreta os mais graves acontecimentos, substitue regimens, reforma sociedades, desvia o curso dos rios, entulha as boccas do mar e descobre a America?

Ademais, as grandes assembléas, via de regra, se conduzem pelo pensamento de grupos bem pequenos, no nosso caso, pelo pensamento das commissões.

Sr. Presidente, a capacidade tributaria do fumo está esgotada; qualquer augmento de contribuição, uma de duas, ou prejudicará, a, producção, acabando de matal-a, e eu estou absolutamente por isto, ou prejudicará o consumo, por que V. Ex. bem sabe que nos casos como este a que me refiro as extremas são as unicas atingidas, nada soffrendo os pontos intermedios.

O orador passa a referir-se, em seguida, á emenda apresentada, na Camara, pelo Sr. Deputado João Mangabeira, ao projecto de defesa do café, e conclue offerecendo uma emenda no sentido de se supprimir a taxa sobre o fumo instituida para o fundo escolar.

O Sr. Presidente – Tem a palavra o Sr. Alberto Moreira.

O Sr. Alberto Moreira –Sr. Presidente, li com toda a attenção o trabalho apresentado pela illustre commissão e devo dizer, com esta franqueza rude que me caracteriza, que me repugna dar-lhe apoio. Estamos demasiadamente sobrecarregados de impostos e os lembrados pela illustre commissão, vem em geral agravar taxas que já pesam demasiadamente ao contribuinte.

O Congresso, certamente, não dará o seu apoio ás suggestões lembradas pela commissão e querer mesmo organizar o fundo escolar com impostos de procedencia tão variada, como propõe a commissão, é desde logo condemnar a um insuccesso certo, as medida suggeridas.

Como muito bem lembrou o representante do Rio Grande do Sul, não devemos lançar mão de impostos que incidam sobre um vicio tão reprovavel como o jogo e a supertaxação proposta induzirá á fraude e voltaremos á clandestinidade de outros tempos, com evidente prejuizo para as rendas da Saude Publica.

As taxações demasiadamente elevadas são contraproducentes, despertam a fraude que se pratica por um milhão de fórmulas e todos vós,

tendes disso um exemplo, na renda arrecadada da importação de joias, que não representa a taxaço real, imposta a essa mercadoria.

O imposto de capitaço sugerido pelo representante do Sr. Ministro da Fazenda é – um imposto de cobrança penosa, com mil escaninhos para a